

**TutPrv na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.722 - DF  
(2019/0039628-8)**

**RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO**  
**REQUERENTE : UNIÃO**  
**REQUERIDO : LUIZ CARLOS MIRANDA**  
**ADVOGADO : YGOR MAXWELL BARRETO MALHEIROS VIANNA -  
MG155978**

### **DECISÃO**

Dada a notícia de julgamento do RE 817.338/DF pelo STF (Tema 839) e considerando que o nome do exequente está relacionado no Portaria Interministerial n. 134, de 15/02/2011, que autorizou a instauração de procedimento de revisão das anistias concedidas com fundamento na Portaria n. 1.104-GM3/1964 da Força Aérea Brasileira, e, ainda, que foi expedido precatório incluído na proposta orçamentária para pagamento neste exercício, tenho presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* (arts. 300 e seguintes do CPC).

Diante do exposto, **concedo a medida liminar** para determinar a suspensão do pagamento do PRC n. 5383 e **fixo o prazo de 90 (noventa) dias para que a UNIÃO comprove a efetiva instauração de procedimento de revisão da portaria de anistia.**

Traslade-se cópia desta decisão para o referido precatório.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de janeiro de 2020.

**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente